



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904
Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

209
ell

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO nº 51.161.322/2013

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, onde se achava presente o Doutor Gilberto Nonaka, 2º Promotor de Justiça do Consumidor, nos autos do Inquérito Civil 14.161.³²²/2013-1, compareceu o **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (compromitente)**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.902.722/0001-26, estabelecido nesta capital, na Rua São Jorge nº 777, Parque São Jorge, CEP 03087-000, representado pelo seu Presidente da Diretoria, Sr. Roberto de Andrade Souza, portador do RG nº 11.767.394-SSP/SP, acompanhado do Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, OAB nº 151.640-SP (e-mail: **dmpneto@sccorinthians.com.br**) e, considerando,

Que o presente inquérito civil foi instaurado porque em partida válida pela Taça Libertadores da América entre San José (BOL) e Corinthians (BRA), realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, na cidade de Oruro na Bolívia, o torcedor do time local, Kevin Douglas Beltran Espada, de 14 anos de idade, foi morto após ser atingido por um sinalizador marítimo disparado do local reservado para a Torcida Corinthiana, sendo que as autoridades competentes, até hoje, não identificaram o autor do disparo;

Que como punição ao time brasileiro a CONMEBOL impediu a presença de torcedores nos jogos do time na competição continental, em uma partida como mandante, em que jogou com "portões fechados";



Diógenes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904
Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

210
②

Que, entretanto, os ingressos para os três primeiros jogos como mandante da Taça Libertadores de 2013 já estavam sendo comercializados, por intermédio do Plano "Fiel Torcedor", desde novembro de 2012, havendo informação da comercialização de mais de 75 mil ingressos;

Que em inúmeros outros jogos as torcidas organizadas, em razão da violência praticada, provocaram prejuízos ao clube investigado e a seus torcedores, com perda do mando de jogos e afastamento dos estádios de torcedores ordeiros;

Que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, **clubes**, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos **dirigentes**, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos, nos termos do art. 1º-A da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);

Que para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);

Que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);

E que é absolutamente reprovável e inconcebível a conduta daqueles que, de qualquer forma, colaboram com a manutenção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904
Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

direta ou indireta das torcidas organizadas, quer seja com doações em dinheiro, em ingressos, com o pagamento de transporte, hospedagem etc.

RESOLVE:

Assumir compromisso de ajustamento de conduta à lei, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, como segue:

Obrigações:

Cláusula Primeira. O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, na condição de mandante, por si e por seu presidente, se obriga a se abster de prestar contribuição de natureza patrimonial a qualquer de suas torcidas organizadas, como doações em dinheiro, em ingressos, com o pagamento de transporte, hospedagem etc.

Cláusula Segunda. O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA se obriga a orientar seus jogadores, treinadores, comissão técnica, empregados, diretores, conselheiros, outros dirigentes e sócios do Clube, mediante assinatura em documento formal – que deverá ser guardado por no mínimo 5 (cinco) anos após a saída de quaisquer deles do clube investigado -, sobre a proibição de prestar contribuição de natureza patrimonial a qualquer de suas torcidas organizadas, como doações em dinheiro, em ingressos, com o pagamento de transporte, hospedagem etc.

Cláusula Terceira. O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA se obriga a comunicar esta Promotoria de Justiça Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento, ainda que pela Imprensa, sobre eventual descumprimento da obrigação por parte de jogadores, treinadores, comissão técnica, empregados, diretores,

211



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo nº 115 - 1º andar - sala 130 - CEP 01007-904
Fone: 3119.9069 - Fax: 3119.9060

conselheiros, outros dirigentes e sócios do Clube, para que se possa tomar eventuais providências nas áreas administrativa, criminal e cível.

Cláusula Quarta. O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA se obriga a suspender o torcedor dos benefícios do "Programa Fiel Torcedor" se ele se envolver em algum ilícito civil e/ou criminal dentro de estádio ou no seu entorno.

Cláusula Quinta. O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA se obriga a impedir o ingresso em quaisquer de suas dependências de torcedor que não preencha os requisitos do art. 2º-A, parágrafo único e incisos da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

Cláusula Sexta. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas acarretará o pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento e sujeito a correção, que se reverterá ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536/89.

A incidência da multa não impedirá a execução específica da obrigação principal.

O presente compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado pelo EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo).



[Handwritten signature]

el



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo nº 115 - 1º andar - sala 130 - CEP 01007-904
Fone: 3119.9069 - Fax: 3119.9060

Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado por todos.

Promotor de Justiça:

[Handwritten signature]

Representante do SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA:

Advogado:

[Handwritten signature]